

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE MAIO DE 2022

Nº 086

EXECUTIVO/GABINETE

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTOS DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES

NOTIFICAMOS aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores em cumprimento artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e as entidades empresariais, com sede neste município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, que este município recebeu repasses de recursos a título de Transferência Voluntária do Orçamento Geral da União, para execução dos objetos dos convênios abaixo mencionados:

Convênio-SIAFI	Contrato de Repasse	Valor do Repasse	Data do Repasse
827798/2016	CR 1.031.565-15/2016, referente a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Ampliação de Unidade Pública de Acolhimento no MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.	R\$ 74.529,00	23/09/2019
819771/2015	CR 1.025.317-75/2015, referente a PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 296.420,00	23/06/2020
845903/2017	CR 1.040.534-67/2017, referente a Pavimentação de ruas no município de São Gonçalo do Amarante - RN.	R\$ 65.167,21	20/10/2020
866689/2018	CR 1.052.733-36/2018, referente a PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN.	R\$ 22.285,75	23/07/2021
891371/2019	CR 1.065.749-20/2019, referente a PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO GUAJIRÚ, NESTE MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.	R\$ 114.600,00	04/06/2021

SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, 06 de MAIO de 2022

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Interino
CPF: 007.776.224-55

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN LEI Nº 1.197/2009

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Aprova e torna público o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária do Município de São Gonçalo do Amarante.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Gonçalo do Amarante/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais aprova e torna e público o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Considerando; que presente Plano Municipal, iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Gonçalo do Amarante juntamente com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, responde às indicações e normas estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) que definem como competência e atribuição dos municípios a corresponsabilidade por sua execução e a produção de informações sistematizadas sobre sua implementação em nível local, consolidadas em um Plano Municipal.

Considerando; o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFE é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de secretarias do governo municipal, os quais compuseram uma Comissão Intersetorial que elaboraram este Plano.

Considerando; que com esta iniciativa, reconheceu-se a importância da mobilização do município e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistas de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. Portanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano, não se deve perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade. É importante destacar que as crianças e os adolescentes não são fragmentadas e com isso, deve-se pensar em ações que garantam seu atendimento integral, com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

Considerando; o PMCFE representa um importante instrumento para a mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Município e dos diversos atores sociais, que assumem de forma renovada o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de maio de 2021.

Maria Ilma Bezerra Barros
Presidenta do CMDCA.

SAAE

PORTARIA Nº 047/2022/SAAE/SGA de 11 de Maio de 2022.

Designa interino para a Coordenadoria da Divisão de Material e Patrimônio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

Considerando o afastamento das funções da Coordenadora da Divisão de Material e Patrimônio por motivos de licença de tratamento de saúde

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edjayl de Queiroz Otaviano – matrícula n.º 090, para responder interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Material e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, enquanto perdurar o afastamento da Coordenadora da Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de Maio de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Maio de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26030001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.201.535/0001-56, com sede a Av. Odilon Gomes de Lima, 1716 – Capim Macio – Natal/RN – OBJETO: alterar a CLAUSULA quarta DO CONTRATO para incluir o IPCA como índice a ser utilizado para reajuste no contrato, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 2º, §§ 1º e 3º e art. 3º, § 1º; bem como na Lei nº 9.069/95, em seu art. 28, § 1º e, ainda, na Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II, §2º e 40, inciso XI – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Abril de 2022 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Carlos André Silva de Souza – CONTRATADO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....

II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...

CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de aferição, ensaio, programação e selagem do cronotacógrafo instalado no caminhão de hidrojateamento e sucção

CONSIDERANDO, que a aquisição a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de aferição, ensaio, programação e selagem do cronotacógrafo instalado no caminhão de hidrojateamento e sucção, de acordo com a solicitação do Diretor Administrativo e financeiro e condicionado no valor de R\$ 562,34 (Quinhentos e Sessenta e Dois reais e Trinta e Quatro centavos), à G C Comercio de Veiculos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 04.678.720/0002-42, no endereço Rua Frei Henrique de Coimbra 583 Glapao 04, Emaus, PARNAMIRIM/RN de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 008/2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Maio de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26030001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.201.535/0001-56, com sede a Av. Odilon Gomes de Lima, 1716 – Capim Macio – Natal/RN – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, tendo início em 13 de abril de 2022 até o dia 13 de abril de 2023, e aditar o valor em 10,16%, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, Inciso IV e artigo 65, Inciso II "d", § 1º da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Abril de 2022 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Carlos André Silva de Souza – CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Mensal Atual	Valor Mensal com Reajuste	Valor Anual
01	serviços de solução integrada de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, serviços de instalação, monitoramento integrado através de sistema de Circuito Fechado de Televisão IP 24h com vídeo rondas programadas e Sensores de presença, manutenções periódicas e vistoria de pronta resposta em ocorrências	Mês	12	R\$ 12.242,49	R\$ 13.486,33	R\$ 161,835,92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022.
EXTRATO ARP Nº 17/2022

OBJETO: aquisição de aplicadores e Dispositivos de Supressão, visando suprir as necessidades operacionais do SAAE/SGA.

NOME: RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME					
ENDEREÇO: ROD. BA 093 KM 1,5 Nº 1714 CX. POSTAL 053 - JARDIM RENATÃO - SIMÕES FILHO /BA – CEP: 43.700.000					
CNPJ: 03.090.179/0001-03			E-MAIL: rpm@rpmmetais.com.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	2.000	Dispositivo OB de diâmetro de ½" (14mm), encaixe quadrado e ponta macho (rosca externa)	und	Própria	1,55

02	100	Dispositivo OB de diâmetro de 3/4" (18mm), com encaixe quadrado e ponta macho (rosca externa)	und	Própria	1,80
03	10	Dispositivo OB de diâmetro de 1", com encaixe quadrado e ponta macho (rosca externa)	und	Própria	8,18
06	05	Aplicador (chave) 170 cm, encaixe quadrado e ponta macho	und	Própria	77,86
10	10	Dispositivo OB de diâmetro de 1", com encaixe quadrado e ponta fêmea (rosca externa)	und	Própria	6,96
11	30	Aplicador (chave) 100 cm, encaixe quadrado e ponta macho	und	Própria	64,97
12	05	Aplicador (chave) 10 cm, encaixe quadrado e ponta fêmea	und	Própria	32,98
24	30	Aplicador (chave) 90 cm, encaixe sextavado e ponta macho	und	Própria	104,95
04	10	Dispositivo OB de diâmetro de 2", com encaixe quadrado e ponta macho (rosca externa)	und	Própria	21,98
07	05	Aplicador (chave) 10 cm, modelo original para dispositivo com encaixe quadrado e ponta macho	und	Própria	27,97
08	2.000	Dispositivo OB de diâmetro de 1/2" (14mm), com encaixe quadrado e ponta fêmea (rosca externa)	und	Própria	2,37
09	100	Dispositivo OB de diâmetro de 3/4" (18mm), com encaixe quadrado e ponta fêmea (rosca externa)	und	Própria	2,73

NOME: YOU CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDICAO E MONITORAMENTO EIRELI-EPP					
ENDEREÇO: AV BRASIL,214 1ºANDAR JARDIM BARUERI CEP 06411-310 BARUERI-SP					
CNPJ: 05.766.903/0001-00			E-MAIL: vendas@youcare.ind.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
13	2.000	Dispositivo OB de diâmetro de 1/2" (14mm), com encaixe sextavado e ponta macho	und	Vedasystem	2,90
14	100	Dispositivo OB de diâmetro de 3/4" (18mm), com encaixe sextavado e ponta macho	und	Vedasystem	2,90
15	10	Dispositivo OB de diâmetro de 1", com encaixe sextavado e ponta macho	und	Vedasystem	7,00
16	10	Dispositivo OB de diâmetro de 2", com encaixe sextavado e ponta macho	und	Vedasystem	28,00
17	30	Aplicador (chave) 90cm, encaixe sextavado e ponta fêmea	und	Vedasystem	105,00
18	05	Aplicador (chave) 170 cm, encaixe sextavado e ponta macho	und	Vedasystem	185,00
19	05	Aplicador (chave) 10cm, encaixe sextavado e ponta fêmea	und	Vedasystem	40,00
20	2.000	Dispositivo OB de diâmetro de 1/2" (14mm), com encaixe sextavado e ponta fêmea	und	Vedasystem	2,90
21	100	Dispositivo OB de diâmetro de 3/4" (18mm), com encaixe sextavado e ponta fêmea	und	Vedasystem	2,90
22	10	Dispositivo OB de diâmetro de 1", com encaixe sextavado e ponta fêmea	und	Vedasystem	7,00
23	10	Dispositivo OB de diâmetro de 2", com encaixe sextavado e ponta fêmea	und	Vedasystem	30,00
25	05	Aplicador (chave) 170 cm, encaixe sextavado e ponta fêmea	und	Vedasystem	185,00
26	05	Aplicador (chave) 10 cm, encaixe sextavado e ponta macho	und	Vedasystem	40,00

NOME: PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP					
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTÔNIO DE CASTRO, 530, JD. NOVA ESPÍRITO SANTO, CEP: 13273-201- VALINHOS / SP					
CNPJ: 71.950.638/0001-31			E-MAIL: comercial@panther.ind.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
05	30	Aplicador (chave) 100cm, encaixe quadrado e ponta fêmea	und	Panther	90,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de maio de 2022.

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 0036/2022

NOMEIA FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 26, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso VII do art. 21 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a premente necessidade de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Público, em especial o fiel cumprimento das cláusulas advindas dos ajustes contratuais, firmados com particulares.

CONSIDERANDO o poder-dever do Gestor Público, da plena observância dos princípios constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como GESTORES e FISCAIS DE CONTRATOS servidores integrantes do quadro de pessoal dessa Câmara Municipal, nos moldes a seguir delineados:

a) Processo nº 050/2022

Processo de licitação nº 050/2022

Objeto: Contrato de Serviços Gráficos

Gestora: Claudia Sylvania Marcelino Alves da Silva, matrícula: 00451-2

Fiscal: Andreza dos Santos de Melo, matrícula: 006327-2

Art. 2º No cumprimento de suas atividades cabe ao GESTOR contrato, dentre outras atribuições:

I – Em conjunto com o FISCAL acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato, dentre outras:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente ao GESTOR do contrato, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Encaminhar, ao GESTOR do contrato, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de maio de 2022

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu
 Presidente

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARCINICULTORES E PESCUICULTORES DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A Associação dos Carcinicultores e pescicultores do Rio Grande do Norte, também designada pela sigla, ACAPERN, fundada em 15 de Outubro de 2021, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma em suas decisões, que terá duração por tempo indeterminado, tendo por endereço de sede e foro, na Rua Havaí, nº 362, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-820.

Art. 2º- A Associação tem por finalidade:

I- Promover e contribuir para o bem estar social e para formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária e do espírito de solidariedade entre os moradores, pescadores e criadores de camarão;

II- Administrar os bens de uso comum;

III- Apoiar, patrocinar, defender e zelar pelos interesses e as causas justas dos associados, moradores, pescadores e criadores de camarão, tomadas a nível individual, em grupo ou coletivamente, principalmente com relação às condições de vida na comunidade, defesa da saúde, assistência médica, despoluição dos rios, preservação do eco sistema local como direito garantido a todos os associados;

IV- Promover palestras e outros meios relacionados à educação popular;

V- Promover cursos profissionalizantes que venham de encontro aos interesses dos associados;

VI- Estimular a ampliação do quadro de associados, divulgando seus programas, atividades e estudos;

VII- Organizar em local próprio para a realização de suas reuniões, assembleias e atividades;

VIII- Manter contato permanente e relacionamento fraternal com outras entidades populares empenhadas na luta por melhores condições de vida para a população;

IX- Promover amplos debates sobre os principais problemas políticos, econômicos e sociais que afligem os bairros, os municípios, o estado e o país;

X- Conscientizar os associados de seus direitos e deveres, no mais amplo sentido possível;

XI- Pleitear junto aos poderes públicos, providências atinentes à melhoria dos serviços públicos de interesse da comunidade, visando à promoção da qualidade de vida, saúde e moradia, seja através de convênios ou parcerias com o governo (Municipal, Estadual ou Federal) ou com órgãos governamentais, empresas privadas de caráter nacional, estrangeiro ou supranacional;

XII- Representar os associados perante os poderes públicos, na defesa de seus interesses;

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se organizarão pelo Regimento Interno

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

1)- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

2)- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3)- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

I- A aprovação de sócio honorário será feita pela Assembleia Geral por indicação da diretoria.

4)- Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º A – Para associar-se a ACAPERN, o interessado, definido no item “4”, do art. 7º, deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Preencher proposta no qual conste nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, profissão, número do documento de identidade, CPF e residência;

b) Passar a contribuir mensalmente com a quantia estipulada de acordo com a Assembleia;

c) Ter idade acima de 16 anos.

Art. 8o - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
 I-Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que conste 12 meses de sua filiação e esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários

II-Tomar parte nas Assembleias gerais;

III-O associado não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da associação;

IV-Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

V-Apresentar propostas e sugestões, relativas aos interesses da comunidade, os quais serão encaminhadas para estudo.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9o - São deveres dos associados:

I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II-Acatar as determinações da Diretoria;

III-Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que os objetivos da ACAPER N sejam concretizados.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10o - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11o - A Associação será administrada por:

I-Assembleia Geral; II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art. 12o - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13o - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Destituir os administradores;

III - Apreçar recursos contra decisões da diretoria; III - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33o; VI - Aprovar as contas;

VII - Aprovar o regimento interno.

Art. 14o - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Apreçar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Fiscal.

Art. 15o - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16o - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17o - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18o - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários; VI - Convocar a Assembleia geral;

Art. 19o - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20o - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21o - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III -

Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22o - Compete o Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23o - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24o - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25o - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26o - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1o - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2o - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27o - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28o - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29o - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30o - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31o - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, bem como todas as doações, títulos, legados em nome da associação, as receitas provenientes das contribuições dos associados e as rendas eventuais provenientes dos convênios, contratos ou parcerias estabelecidas com a associação.

§1º - É expressamente vedado a transferência, sob forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da ACAPER N, sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

§2º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais aos socios ou diretoria.

§3º - A diretoria e a tesouraria são responsáveis pelo patrimônio da ACAPER N, e respondem penal e administrativamente pela má aplicação dos recursos financeiros, pelo desvio de verbas e de seus objetivos.

§4º - A renda da ACAPER N constitui-se de contribuições dos associados, donativos, de auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares e quaisquer outras rendas lícitas que serão aplicadas inteiramente em favor da associação.

§5º - As contribuições sociais somente poderão ser reajustadas por indicação da diretoria, mediante aprovação da assembleia.

§6º - Os recursos da ACAPER N serão destinados a atender as prioridades definidas pela diretoria com a aprovação da Assembleia Geral, como gastos com administração, representação da diretoria, mão de obra de terceiros, impostos, taxas e emolumentos e mensalidades, caso haja, a eventual federação das associações.

§7º - Todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo presidente e deverão ser lançadas nos livros da tesouraria.

Art. 32o - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33o - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34o - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35o - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Marizaldo Macena da Rocha
Diretor

João Márcio G. de Almeida
Advogado
OAB/RN18.893



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: **3278.4850 - 3278.3499**

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: **www.saogoncalo.rn.gov.br**